

Parágrafo Segundo: Os pagamentos deverão ser feitos através de boleto bancário remetido pela AGERGS, conforme opção de pagamento.

Art. 3º - Os valores não pagos nos devidos vencimentos serão acrescidos de multa, correspondente a 0,25% por dia de atraso, limitada a 60 dias ou 15% de multa máxima, e juros a razão de 1% ao mês ou fração de mês, ambos sobre o valor principal atualizado monetariamente, a contar do dia do vencimento da obrigação tributária.

Art. 4º - Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Geral.

Art. 5º - Ficam sem efeito as disposições em contrário.

Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS, Sala do Conselho Superior, em 04 de dezembro de 2008.

Gertrudes Pelissaro dos Santos,
Conselheira no Exercício da Presidência

Ricardo Pereira da Silva,
Conselheiro

Manoel Maria dos Santos,
Conselheiro

Pedro Bisch Neto,
Conselheiro

Guilherme Socias Villela,
Conselheiro

Código 460879

Secretaria do Meio Ambiente

End: Rua Carlos Chagas, 55
Porto Alegre/RS - 90030-020 - Centro
Fone: (51) 3288-8100

SÚMULAS

PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO DO CONVÊNIO SEMA/ CONSULTA POPULAR-AMUNOR Nº 014/2006

I- **PARTÍCIPIES:** Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, e a Associação dos Municípios do Nordeste Riograndense - AMUNOR. II- **OBJETO:** Prorrogação de Ofício da vigência do **CONVÊNIO SEMA/CONSULTA POPULAR-AMUNOR Nº 014/2006**, por mais 123 (cento e vinte e três) dias, a contar de 01 de janeiro de 2009, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos referente a Parcela Única, por parte do Estado do Rio Grande do Sul. III- **FUNDAMENTO LEGAL:** Inciso IV da Subcláusula Primeira da Cláusula Terceira do Convênio. IV- **ARQUIVO DE ACESSO PÚBLICO:** Processo Administrativo nº 437-0500/06-0. Secretaria Estadual do Meio Ambiente, Rua Carlos Chagas, 55-9º andar, Porto Alegre.

Porto Alegre, 08 de dezembro de 2008.

Francisco Luiz da Rocha Simões Pires
Secretário de Estado do Meio Ambiente, em exercício

Código 461246

PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO DO CONVÊNIO SEMA/ CONSULTA POPULAR Nº 030/2004

I- **PARTÍCIPIES:** Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, e a Fundação Universidade de Caxias do Sul. II- **OBJETO:** Prorrogação de Ofício da vigência do **CONVÊNIO SEMA/CONSULTA POPULAR Nº 030/2004**, por mais 61 (sessenta e um) dias, a contar de 22 de dezembro de 2008, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos referente a segunda parcela por parte do Estado do Rio Grande do Sul. III- **FUNDAMENTO LEGAL:** Parágrafo Único da Cláusula Décima Segunda do Convênio. IV- **ARQUIVO DE ACESSO PÚBLICO:** Processo Administrativo nº 6620-0500/04-2. Secretaria Estadual do Meio Ambiente, Rua Carlos Chagas, 55- 9º andar, Porto Alegre.

Porto Alegre, 05 de dezembro de 2008.

Francisco Luiz da Rocha Simões Pires
Secretário de Estado do Meio Ambiente, em exercício

Código 461247

Secretaria da Saúde

**Secretário:
Osmar Terra**

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre/RS - 90119-900
Fone: (51) 3288-5800

PORTARIAS

*REPUBLICAÇÃO

PORTARIA Nº 532/2008

Dispõe sobre a criação do Comitê Estadual de Monitoramento e Fiscalização da Qualidade do Leite e seus derivados para o Estado do Rio Grande do Sul:

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA PECUÁRIA, PESCA E AGRONEGÓCIO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das suas atribuições, e:

Considerando a Lei Federal nº 8080/90 que organiza o SUS, art. 6º, § 1º que define Vigilância Sanitária como “um conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde”;

Considerando a Lei Federal de nº 7889 de 23/11/1989 em seu Art. 4º, aponta que são competentes para realizar fiscalização dos produtos de origem animal as Secretarias ou Departamentos de Agricultura dos Estados e dos Municípios;

Considerando a necessidade de que sejam garantidos padrões de identidade e qualidade do leite e de seus derivados disponibilizados para o consumo da população;

Considerando a deliberação de que seja implementado de forma intersetorial o PROGRAMA ESTADUAL DE MONITORAMENTO DE PRODUTOS LÁCTEOS –PEMPLAC da SES;

RESOLVEM:

Art. 1º - Criar o COMITÊ ESTADUAL DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA QUALIDADE DO LEITE E SEUS DERIVADOS para o Estado do Rio Grande do Sul.

Art 2º - O Comitê Estadual de Monitoramento e fiscalização da Qualidade do Leite e seus derivados para o Estado do Rio Grande do Sul coordenará o desenvolvimento do PEMPLAC/RS e será formado por duas câmaras:

1. Câmara Executiva, composta pelos seguintes órgãos:

Núcleo de Vigilância de Produtos/Alimentos da Divisão de Vigilância Sanitária / Centro Estadual de Vigilância em Saúde / Secretaria Estadual de Saúde (NVP/ALIMENTOS/DVS/CEVS/SES) ;

Instituto de Pesquisas Biológicas/ Laboratório Central do Estado / Fundação Estadual de Produção e Pesquisa / Secretaria Estadual da Saúde (IPB-LACEN/FEPPS/SES) ;

Coordenadoria de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal do Departamento de Produção Animal da Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária Pesca e Agronegócio (CISPOA/DPA/SEAPPA).

Associação dos Secretários e Dirigentes Municipais de Saúde (ASSEDISA)

2. Câmara Consultiva, composta pelos seguintes órgãos:

Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) Faculdade de Medicina Veterinária;

Ministério Público Estadual- Centro Integrado de Apoio Operacional e Promotoria de Justiça Especializada de Defesa do Consumidor (CIDECON).

PROCON/RS;

Sindicato da Indústria de Laticínios e Produtos Derivados do Estado do Rio Grande do Sul (SINDILAT) ;

Federação das Associações dos Municípios do Rio Grande do Sul(FAMURS);

Conselho Estadual de Secretários Municipais de Agricultura (CONSEMA)

Conselho Estadual de Saúde (CES);

EMATER/RS,

§ 1º – A Câmara Executiva terá como atribuições a coordenação Técnica e execução do Programa Estadual de Monitoramento e Fiscalização da Qualidade do Leite e seus Derivados Comercializado no Rio Grande do Sul.

§2º-A Câmara Consultiva tem como atribuições o assessoramento à Câmara executiva quanto a definição de estratégias técnico-operacionais e a identificação de necessidades programáticas .

§ 3º – Caberá aos órgãos que compõem a Câmara Executiva a elaboração do programa de Monitoramento e Fiscalização da Qualidade do leite e seus derivados no Rio Grande do Sul.

Art. 3º - Caberá ao NVP/ALIMENTOS/DVS/CEVS/SES/RS e ao CISPOA/DPA/SEAPA/RS, o estabelecimento de ações conjuntas de monitoramento e fiscalização da qualidade do leite e seus derivados, comercializados no Rio Grande do Sul e industrializados sob as normativas fixadas em lei, incluindo as Boas Práticas de Produção, Industrialização, Armazenamento, Transporte e Comercialização.

Art. 4º - O Programa de Monitoramento e fiscalização do leite e seus derivados comercializados em todo o Rio Grande do Sul, será executado de forma integrada com as Vigilâncias Sanitárias municipais das Secretarias Municipais de Saúde, de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Art.5º - Caberá ao IPB-LACEN/FEPPS/SES/RS a realização das análises necessárias nos alimentos coletados para verificar o atendimento à legislação vigente quanto aos Padrões Sanitários, de Identidade e Qualidade, incluindo as análises complementares para fraudes e Rotulagem .

-Art 6º - Para o efetivo cumprimento desta Portaria, os órgãos que compõem o Comitê Executivo respaldar-se-ão nas legislações federais e estaduais vigentes para as diversas apresentações do leite e seus derivados

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 17 de outubro de 2008.

OSMAR TERRA,
Secretário de Estado da Saúde

JOÃO CARLOS FAGUNDES MACHADO,
Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Agronegócio

* **REPUBLICADA POR INCORREÇÃO NA TITULAÇÃO.**

Código 461273

SÚMULAS

AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria Estadual da Saúde, torna público, através de seu pregoeiro, designados pela Portaria nº 497/08 a abertura de Pregão Eletrônico conforme descrição abaixo, de acordo com a legislação vigente.

Processo n.º 93109/08-5
Licitação : Pregão Eletrônico n.º 236/2008
Data da disputa: 19/01/2008 às 09:30 hs

Objeto: Aquisição de medicamentos de uso humano.
Tipo: Menor Preço.

Os Editais encontram-se disponíveis no site: www.saude.rs.gov.br/licitacoes

Informações na Divisão de Compras - Av. Borges de Medeiros, 1501 - 5º andar, Sala 04 – fone 3288-5966
Porto Alegre, 09 de dezembro de 2008

Código 461251

Fica retificada a súmula publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, na data de 21.11.2008, referente ao processo nº 04746-20.00/07-5, Contrato nº DNE-758/2007, Empresa: PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO SUL, no que tange à ao

prazo constante na Cláusula Nona: Dos Prazos, onde o correto é PRAZO: 12 (doze) meses a contar do início da prestação dos serviços, podendo se r prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, e não como constou.

Nº T.C.U. DCC/302/2008, Processo nº 83751-20.00/08-5, celebrado em 09.12.2008, que faz o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde em favor do MUNICÍPIO DE ÁLEGRETE/RS. OBJETO : Cessão de Uso, a título gratuito, dos bens descritos na Cláusula Primeira do referido Termo, ao MUNICÍPIO DE ALEGRETE/RS, para serem utilizados na UTI Neonatal Regional do município.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 73520-20.00/08-4
OBJETO: Credenciamento junto ao SUS
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE M. MORO
CNPJ: 91.565.929/0001-13
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: com base no Art. 25 “caput” da Lei Federal nº 8.666/93.
RATIFICAÇÃO: Em 05 de dezembro de 2008, com fundamento no Art. 26, da Lei supracitada.